

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY**

**PROCESSO Nº: 10-2017 – STJD/RUGBY**

**COMPETIÇÃO:** SUPER 08 2017 (CAMPEONATO BRASILEIRO DE RUGBY XV 1º DIVISÃO 2017)

**DATA DA PARTIDA:** 26/08/2017

**ATLETA DENUNCIADO DA EQUIPE DESTERRO:** EDUARDO NOLTER

**ATLETA DENUNCIADO DA EQUIPE PASTEUR:** COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA

**ATLETA DENUNCIADO DA EQUIPE PASTEUR:** THIAGO MAIHARA

**ATLETA DENUNCIADO DA EQUIPE PASTEUR:** PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seus representantes, no exercício de suas atribuições, vem, respeitosamente, oferecer a presente

**DENÚNCIA**

em face do atleta **EDUARDO NOLTER**, pertencente a equipe do DESTERRO RUGBY CLUBE, bem como dos atletas **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA**, **THIAGO MAIHARA** e **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**, pertencentes a equipe do PASTEUR ATHLETIQUE CLUB, pelos motivos a seguir expostos.

**DOS FATOS**

Em rodada válida pela SUPER 8 2017, realizada no CAMPUS SECRETARIA ESTADO DOS ESPORTES, enfrentaram-se as equipes do

DESTERRO RUGBY CLUBE (“DESTERRO”) e do PASTEUR ATHLETIQUE CLUB (“PASTEUR”).

Nos termos da Súmula oficial da partida e do relatório de cartões (Doc. 01), ambos elaborados pelo árbitro da partida Henrique Platais, foi relatada as aplicações de Cartão Vermelho ao atleta Denunciado **EDUARDO NOLTER** por violação as regras do jogo.

Após a partida, foram relatadas outras infrações cometidas por atletas da equipe PASTEUR, sendo que apenas a conduta do Denunciado **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**, constou no relatório de cartões.

#### DA CONDUTA DO DENUNCIADO **EDUARDO NOLTER**

Segundo se depreende, foi aplicado Cartões Vermelho ao Denunciado **EDUARDO NOLTER**. Assim constou no relatório do árbitro da partida:

“Após o apitar e cortar o jogo, Me volto e percebo que alguma confusão havia ocorrido pelas minhas costas. Quando me virei vi o jogador do desterro numero 9 (provavelmente em ato de retaliacao) agride o oponente com um soco no rosto após o ocorrido uma pequena confusão ocorre com muitas ações por parte dos atletas das quais eu não pude identificar no momento nenhuma ação adicional de jogo sujo. Os arbitros assistentes não puderam agregar informação a esse relato..”

A conduta do Denunciado **EDUARDO NOLTER**, consistente em desferir um soco, caracteriza típica infração disciplinar, prevista no art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), Resolução Nº 29 de 10 de Dezembro de 2009, *in verbis*:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (...).”.

Dessa forma, fica evidente que, ao adotar conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, o atleta compromete o espetáculo esportivo e não prima pelo jogo limpo. Assim, resta justificada a aplicação de punição disciplinar exemplar.

### DA NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

O Presidente do DESTERRO comunicou ao Tribunal que os atletas **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA**, **THIAGO MAIHARA** e **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**, todos da equipe PASTEUR, estiveram envolvidos na jogada que culminou com a aplicação de Cartão Vermelho ao Denunciado **EDUARDO NOLTER** e igualmente cometeram infrações. Junto com a notícia de infração, encaminhou o vídeo do lance da partida, conforme segue o link: (<<https://www.youtube.com/watch?v=Eqwf1TEZwkY>>).

Segundo relatou, o atleta **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA** desferiu um soco no rosto do Denunciado **EDUARDO NOLTER** pelas suas costas, o que pode ser verificado aos 13:48 do vídeo. Acrescentou que o fato do atleta **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA** ser oriundo das artes marciais, sua conduta poderia ter causado um grave dano ao agredido.

Relatou ainda que, momentos seguintes, o atleta **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**, desferiu um chute - 13:49 do vídeo - no Denunciado **EDUARDO NOLTER**, sendo punido com Cartão Amarelo.

Com efeito, o atleta **THIAGO MAIHARA** agride mais uma vez o Denunciado **EDUARDO NOLTER** com um soco muito forte no rosto - 13:56 do vídeo – derrubando-o com o golpe.

DA CONDUTA DO DENUNCIADO **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA**

Com base na notícia da infração e consubstanciada nas imagens do vídeo, passo a denunciar o atleta **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA** da equipe PASTEUR.

A conduta do Denunciado **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA**, consistente em desferir um soco, caracteriza típica infração disciplinar, prevista no art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), Resolução Nº 29 de 10 de Dezembro de 2009, *in verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (...)."

Dessa forma, fica evidente que, ao adotar conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, o atleta compromete o espetáculo esportivo e não prima pelo jogo limpo. Assim, resta justificada a aplicação de punição disciplinar exemplar.

#### DA CONDUTA DO DENUNCIADO **THIAGO MAIHARA**

Com base na notícia da infração e consubstanciada nas imagens do vídeo, passo a denunciar o atleta **THIAGO MAIHARA** da equipe PASTEUR.

A conduta do Denunciado **THIAGO MAIHARA**, consistente em desferir um soco, caracteriza típica infração disciplinar, prevista no art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), Resolução Nº 29 de 10 de Dezembro de 2009, *in verbis*:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (...)."

Dessa forma, fica evidente que, ao adotar conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, o atleta compromete o espetáculo esportivo e não prima pelo jogo limpo. Assim, resta justificada a aplicação de punição disciplinar exemplar.

#### DA CONDUTA DO DENUNCIADO **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**

Com base na notícia da infração, consubstanciada nas imagens do vídeo e no relatório de cartões, passo a denunciar o atleta **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA** da equipe PASTEUR.

A conduta do Denunciado **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**, consistente em chutar o adversário, caracteriza típica infração disciplinar, prevista no art. 254-A, § 1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), Resolução Nº 29 de 10 de Dezembro de 2009, *in verbis*:

"Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (...)."

Embora na análise do árbitro a conduta do Denunciado **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA** tenha sido de natureza leve, com a aplicação de Cartão Amarelo, esta Procuradoria entende que o atleta em questão deve ser punido por violação ao art. 254-A, § 1º, inciso II, do CBJD, vez que se aproveitou da confusão que se instaurava para chutar o adversário.

Dessa forma, fica evidente que, ao adotar conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, o atleta compromete o espetáculo esportivo e não prima pelo jogo limpo. Assim, resta justificada a aplicação de punição disciplinar exemplar.

### **DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS**

Em razão dos fatos noticiados e de todo os elementos trazidos ao conhecimento desse Tribunal, requer:

- (i) o recebimento e processamento da presente DENÚNCIA, para, ao final, condenar o atleta **EDUARDO NOLTER**, da equipe do DESTERRO, pela prática de agressão física durante a partida, nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- (ii) o recebimento e processamento da presente DENÚNCIA, para, ao final, condenar o atleta **COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA**, da equipe do PASTEUR, pela prática de agressão física durante a partida, nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- (iii) o recebimento e processamento da presente DENÚNCIA, para, ao final, condenar o atleta **THIAGO MAIHARA**, da equipe do PASTEUR, pela prática de agressão física durante a partida, nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- (iv) o recebimento e processamento da presente DENÚNCIA, para, ao final, condenar o atleta **PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA**, da equipe do PASTEUR, pela prática de agressão física durante a partida, nos termos do art. 254-A, § 1º, inciso II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- (v) a notificação da CBRu para que o atleta cumpra a suspensão mandatória de um jogo;
- (vi) que as entidades de práticas desportivas DESTERRO e

PASTEUR, sejam intimadas para, querendo, apresentar defesa, acompanhar o andamento do feito, peticionar e requerer a produção de provas, de modo a permitir um amplo contraditório;

(vii) protesta-se pela produção de todas as provas legalmente admitidas, inclusive, mas não somente, a intimação do árbitro da partida para prestar esclarecimentos pertinentes para o correto e adequado julgamento da causa.

Termos em que

Pede Deferimento,

São Paulo, 28 de agosto de 2017.



DANIELA CARVALHO VENDRAMINI  
PROCURADORA



Fábio Mariz &lt;comissoesdisciplinares.stjdru@gmail.com&gt;

---

**ENC: Desterro x Pasteur - Jogo Sujo**

---

**Bernardo Costa Duarte** <bernardo.duarte@brasilrugby.com.br>

28 de agosto de 2017 14:04

Para: Secretaria CD STJDRu &lt;comissoesdisciplinares.stjdru@gmail.com&gt;, "secretaria.stjd.rugby@gmail.com" &lt;secretaria.stjd.rugby@gmail.com&gt;

Cc: Mário Zerbetto &lt;presidente@desterrorugby.com.br&gt;, Itallo Marques &lt;itallo.marques@brasilrugby.com.br&gt;

Prezados,

Encaminho denúncia do Desterro Rugby Clube referente a acontecimentos do jogo do último final de semana – 26/08 – Desterro x Pasteur disputado em Florianópolis.

Fico à disposição para o que for necessário.

Att,

Bernardo

---

**De:** Mário Zerbetto [mailto:[presidente@desterrorugby.com.br](mailto:presidente@desterrorugby.com.br)]**Enviada em:** segunda-feira, 28 de agosto de 2017 14:01**Para:** Bernardo Costa Duarte <[bernardo.duarte@brasilrugby.com.br](mailto:bernardo.duarte@brasilrugby.com.br)>; Itallo Marques <[itallo.marques@brasilrugby.com.br](mailto:itallo.marques@brasilrugby.com.br)>**Assunto:** Desterro x Pasteur - Jogo Sujo

Bom dia senhores,

Venho através deste relatar e denunciar os jogadores do Pasteur que cometeram graves agressões ao atleta Eduardo Nölter, do Desterro em jogo válido pelo Super8, Desterro x Pasteur, ocorrido em Florianópolis em 26 de agosto.

Segue link para o vídeo do jogo, onde no tempo 13:30 ocorrem os lances em questão.

<https://www.youtube.com/watch?v=Eqwf1TEZwkY>

No lance o arbitro aplicou cartão vermelho ao jogador 9 do Desterro, Eduardo Nölter e cartão amarelo ao jogador 10 do Pasteur Pedro Augusto Souza Di Pilla.

Não questionamos essas decisões do arbitro. Porém o vídeo mostra que outros dois atletas do Pasteur, números 7



Cosmo Alexandre Moreira da Rocha e 15 Thiago Maihara também agridem violentamente o atleta 9 do Desterro, sendo o primeiro deles desferindo um soco no rosto pelas costas do agredido (Tempo 13:48 do vídeo), inclusive esse atleta é oriundo das artes marciais (anexo), um lutador profissional, assumindo um grande risco de machucar gravemente o atleta agredido. Nesse momento com o atleta ao solo o jogador 10 do Pasteur desferiu um chute (Tempo 13:49), o qual foi advertido apenas com cartão amarelo. O Atleta 15 do Pasteur agridem mais uma vez com um soco no rosto, muito forte, vindo em velocidade (Tempo 13:56 do vídeo) derrubando o atleta com o golpe.

Nosso clube sempre foi adepto ao rugby limpo e correto, sendo reconhecido por isso em oportunidades com o troféu de clube Fair Play, e acreditamos que lances como este de agressões violentas, com o jogo parado devam ser duramente punidas, pelo bem de nosso esporte.

Att,

Mário Zerbetto

Presidente - Desterro Rugby Clube



cosmo\_pasteur.jpg  
343K



**Pasteur Athlétique Club**

Curtir esta página · 4 de abril · 🌐

É claro que um campeão como o Cosmo Alexandre já está se sentindo em casa no Pasteur.  
#2017OAnoDoGalo #SomosTodosPasteur

👍 Curtir    💬 Comentar    ➦ Compartilhar    ⌵

👍 🤔 ❤️ 45

Comentários mais relevantes ▾

1 compartilhamento

1 comentário



**Miguel Sains Dos Santos** Cosmo Alexandre

Moreira da Rocha é um lutador profissional de MMA e Muay Thai, tendo sido o primeiro brasileiro a ganhar o título de Campeão Intercontinental WMC e Campeão Mundial WPMF.  
wikipédia

Curtir · Responder · 5 de abril às 11:32

Escreva um comentário...















# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

Fundada em 2006

## RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

<b>Data:</b>	26/08/2017	<b>Campeonato:</b>	SUPER 08 2017
--------------	------------	--------------------	---------------

<b>Jogo:</b>	Desterro Rugby Clube	(41 pts)	x	PASTEUR ATHLETIQUE CLUB	(14 pts)
--------------	----------------------	----------	---	-------------------------	----------

<b>Nome do Atleta:</b>	PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA
------------------------	------------------------------

<b>Equipe:</b>	PASTEUR ATHLETIQUE CLUB	<b>Número</b>	10	<b>Posição</b>	-
----------------	-------------------------	---------------	----	----------------	---

<b>Tipo:</b>	Cartão Amarelo
--------------	----------------

<b>Período:</b>	1º Tempo	( X )	2º Tempo	( )
-----------------	----------	-------	----------	-----

<b>Placar da Partida no Momento do Incidente</b>	0	X	7
--	---	---	---

<b>Proximidade do Árbitro do Incidente:</b>	2 Metros
---	----------

<b>Natureza do Cartão</b> (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descrição):
Jogador age contra o oponente após o apito agravando a confusão iniciada.

<b>O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha</b>	Sim	( )	Não	( X )
--	-----	-----	-----	-------

<b>Considerações Finais</b> (Se necessário prepare uma folha adicional):

<b>Nome do Árbitro</b>	Henrique Platais
------------------------	------------------

Site: [www.brasilrugby.com.br](http://www.brasilrugby.com.br)  
E-mail: [contato@brasilrugby.com.br](mailto:contato@brasilrugby.com.br)





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

Fundada em 2006

## RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

<b>Data:</b>	26/08/2017	<b>Campeonato:</b>	SUPER 08 2017
--------------	------------	--------------------	---------------

<b>Jogo:</b>	Desterro Rugby Clube	(41 pts)	x	PASTEUR ATHLETIQUE CLUB	(14 pts)
--------------	----------------------	----------	---	-------------------------	----------

<b>Nome do Atleta:</b>	EDUARDO NOLTER
------------------------	----------------

<b>Equipe:</b>	Desterro Rugby Clube	<b>Número</b>	09	<b>Posição</b>	-
----------------	----------------------	---------------	----	----------------	---

<b>Tipo:</b>	Cartão Vermelho
--------------	-----------------

<b>Período:</b>	1º Tempo	( X )	2º Tempo	( )
-----------------	----------	-------	----------	-----

<b>Placar da Partida no Momento do Incidente</b>	0	X	7
--	---	---	---

<b>Proximidade do Árbitro do Incidente:</b>	5 Metros
---	----------

<b>Natureza do Cartão</b> (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descrição):
Após o apitar e cortar o jogo, Me volto e percebo que alguma confusão havia ocorrido pelas minhas costas. Quando me virei vi o jogador do desterro numero 9 (provavelmente em ato de retaliação) agride o oponente com um soco no rosto após o ocorrido uma pequena confusão ocorre com muitas ações por parte dos atletas das quais eu não pude identificar no momento nenhuma ação adicional de jogo sujo. Os arbitros assistentes não puderam agregar informação a esse relato.

<b>O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha</b>	Sim	( )	Não	( X )
--	-----	-----	-----	-------

<b>Considerações Finais</b> (Se necessário prepare uma folha adicional):

<b>Nome do Árbitro</b>	Henrique Platais
------------------------	------------------

Site: [www.brasilrugby.com.br](http://www.brasilrugby.com.br)  
E-mail: [contato@brasilrugby.com.br](mailto:contato@brasilrugby.com.br)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY

Fundada em 2006

## RELATÓRIO DE ÁRBITROS PARA CARTÕES

<b>Data:</b>	26/08/2017	<b>Campeonato:</b>	SUPER 08 2017
--------------	------------	--------------------	---------------

<b>Jogo:</b>	Desterro Rugby Clube	(41 pts)	x	PASTEUR ATHLETIQUE CLUB	(14 pts)
--------------	----------------------	----------	---	-------------------------	----------

<b>Nome do Atleta:</b>	GILMAR ALMEIDA DA SILVA
------------------------	-------------------------

<b>Equipe:</b>	PASTEUR ATHLETIQUE CLUB	<b>Número</b>	17	<b>Posição</b>	-
----------------	-------------------------	---------------	----	----------------	---

<b>Tipo:</b>	Cartão Amarelo
--------------	----------------

<b>Período:</b>	1º Tempo	( )	2º Tempo	( X )
-----------------	----------	-----	----------	-------

<b>Placar da Partida no Momento do Incidente</b>	29	X	14
--	----	---	----

<b>Proximidade do Árbitro do Incidente:</b>	3 Metros
---	----------

<b>Natureza do Cartão</b> (por favor indicar o número da(s) Lei(s) e uma pequena descrição):
infracoes reiteradas

<b>O atleta recebeu o cartão baseado no relatório do Juiz de Linha</b>	Sim	( )	Não	( X )
--	-----	-----	-----	-------

<b>Considerações Finais</b> (Se necessário prepare uma folha adicional):

<b>Nome do Árbitro</b>	Henrique Platais
------------------------	------------------

Site: [www.brasilrugby.com.br](http://www.brasilrugby.com.br)  
E-mail: [contato@brasilrugby.com.br](mailto:contato@brasilrugby.com.br)

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY

## COMISSÃO DISCIPLINAR 2

Processo Disciplinar nº: 10-2017

Denunciante: Procuradoria Desportiva

Denunciados: EDUARDO NOLTER, COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA, THIAGO MAIHARA, PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA.

Distribuído a esta Comissão Disciplinar denúncia formalmente apta, em face dos atletas EDUARDO NOLTER, jogador da Entidade Desportiva Desterro Rugby Clube, COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA, THIAGO MAIHARA e PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA jogadores da Entidade Desportiva Pasteur Athletique Club, sobre fatos ocorridos durante o jogo entre as mencionadas equipes, em partida válida pelo torneio Super 8, no dia 26 de agosto de 2017.

Nomeado, através de sorteado o auditor relator subscrevente da presente, para a condução deste procedimento.

Determino a intimação, através de meios digitais, dos atletas supramencionados, bem como os representantes junto a Confederação brasileira de Rugby das equipes destacadas, para a **audiência de julgamento designada para o próximo dia 31 de agosto às 19 horas na Av. Paulista, nº 1048, 4º andar na cidade de São Paulo.** Se for necessário utilização de Skype por alguma das partes, pede-se que avise a secretaria do tribunal com um prazo razoável. Se as partes entenderem por bem arrolar testemunhas PRESENCIAIS, poderão fazê-lo conforme determina o CBJD.

Por fim, as partes terão **24 horas** contadas do recebimento do e-mail de intimação, para enviar a secretaria deste STJDRu, perguntas a serem feitas via e-mail ao árbitro da partida, que serão lidas na audiência designada. Desta forma, após o decurso do prazo estipulado, esta secretaria deverá intimar o Sr. Henrique Platais para

responder os questionamentos do relator, procuradoria e das partes no prazo de 24 horas.

Fábio Mariz de Oliveira

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar 2

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RUGBY**

## **COMISSÃO DISCIPLINAR 2**

Processo Disciplinar nº: 10-2017

Denunciante: Procuradoria Desportiva

Denunciados: EDUARDO NOLTER, COSMO ALEXANDRE MOREIRA DA ROCHA, THIAGO MAIHARA e PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA.

Distribuído a esta Comissão Disciplinar denúncia formalmente apta, em face dos atletas acima elencados, o primeiro jogador da Entidade Desportiva Desterro, e os demais do Pasteur, sobre fatos ocorridos durante o jogo entres as mencionadas equipes, no dia 26 de agosto de 2017.

Após a nomeação do presente signatário como relator, intimou-se regularmente o envolvido, que apresentou defesa escrita sobre os fatos.

Na data de 31 de agosto p.p., a Comissão Disciplinar 2 se reuniu para a realização de audiência de julgamento. Os Srs. Cosmo, Thiago e Pedro foram inqueridos presencialmente, também foi ouvido a testemunha Gustavo, arrolada pelo Pasteur. Leu-se em audiência as respostas dadas pelo árbitro da partida, Sr. Henrique Platais.

Passada a produção de prova, a Procuradora Dra. Daniele sustentou que: Mantivesse as imputações descritas na denúncia aos atletas Cosmo e Eduardo. Pleiteou a desclassificação da infração praticada pelo Sr. Thiago para a descrita no artigo 250 do CBJD, além de sugerir a absolvição com relação ao Sr. Pedro.

Foi lido a defesa do patrono do Sr. Eduardo. O Defensor dos atletas do Pasteur teve sua oportunidade de oralmente defender seus jogadores.

Este signatário, relator do feito, divulgou seu voto:

Atleta Thiago: Absolvição das imputações, decidido assim, de forma unânime.

Atleta Pedro: Absolvição das imputações, decidido assim, de forma unânime.

Atleta Cosmo: Condenação pelo artigo 254 §1º, inc. I, pena de 6 jogos, aplicando o disposto no artigo 182, tendo como pena final 3 jogos. A auditora Marisa divergiu sobre a dosimetria, fixando a pena de 8 jogos, aplicando o disposto no artigo 182, tendo como pena final 4 jogos. O auditor Alberto divergiu novamente, aplicando a pena de pena de 4 jogos, aplicando o disposto no artigo 182, tendo como pena final 2 jogos. Pelo que determina o CBJD, quando não há maioria na decisão, aplica-se por fim a punição menos gravosa. Desta feita, o atleta COSMO teve uma punição de 2 JOGOS DE SUSPENSÃO.

Atleta Eduardo: Condenação pelo artigo 254, § 1º, in. I, pena de 5 jogos, aplicando o disposto no artigo 182, tendo como pena final de 2 jogos. A Auditora Marisa divergiu, impondo a pena de 6 jogos, aplicando o disposto no artigo 182, tendo como pena final 3 jogos. O Auditor Alberto concordou com o voto divergente. Desta feita, o atleta EDUARDO teve uma punição de 3 JOGOS DE SUSPENSÃO, já considerando a suspensão automática que deverá cumprir.

Indagados se recorreriam, a Procuradora e o defensor dos atletas do Pasteur, afirmaram que abrem mão deste direito. Já o ilustre defensor do atleta Eduardo confirmou o interesse em recorrer. Logo, a auditora, autora do voto divergente, deverá publica-lo no prazo de dois dias contados do e-mail de intimação.

Ausente os auditores Paulo Soares e Flávio Livovschi.

Determino a intimação da sentença, através de meios digitais, dos atletas supra mencionados, bem como os representantes junto a Confederação Brasileira de Rugby das equipes destacadas.

Intime-se ainda o coordenador técnico da Confederação Brasileira de Rugby, a fim de se dar ciência da sentença prolatada.

Fábio Mariz de Oliveira

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar 2